



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20170435**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-MIRI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 05.191.333/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DE CASTRO, SECRETARIO MUNICIPAL, residente na TRAV CORONEL VITORIO, portador do CPF nº 156.635.402-10 e do outro lado PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSP. LTDA-EPP, CNPJ 13.443.444/0001-43, com sede na TRAV. SÃO SEBASTIÃO, 813, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66120-340, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA, residente na ROD. AGUSTO MONTE NEGRO, 4900 - RUA UXI 160, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66351-110, portador do(a) CPF 468.141.592-87, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012007	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: GUARANI	FARDO	18,00	83,400	1.501,20
012011	Acondicionado em embalagem de 1kg, fardo com 30kg BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE - Marca.: TRIG OLINO	CAIXA	28,00	41,050	1.149,40
012013	Acondicionado em pacotes de 400g, caixa com 10 pacotes. BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - Marca.: HILEIA	CAIXA	450,00	64,100	28.845,00
012025	Acondicionado em pacote de 400g, Caixa com 10 pacotes. ARROZ TIPO 2 - Marca.: GAMA LOPEZ	FARDO	86,00	74,300	6.389,80
012426	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG. FARDO COM 30KG ACHOCOLATADO. - Marca.: ITALAC	FARDO	123,00	48,500	5.965,50
012427	ALMODEGA AO MOLHO - Marca.: ANGLO embalagem de 420g	CAIXA	470,00	98,000	46.060,00
012428	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: ITALAC	QUILO	321,00	194,000	62.274,00
012429	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: ESTRELA	QUILO	470,00	19,100	8.977,00
012430	ÓLEO IODADO - Marca.: SIOL	LITRO	10,00	67,000	670,00
012431	SUCO CONCENTRADO ALTO TEOR DE POLPA - Marca.: BACANA	LITRO	144,00	26,520	3.818,88
012432	FUBÃ DE MILHO - Marca.: MARIZA	QUILO	170,00	59,200	10.064,00
012772	MINGAU DE ARROZ 230G - Marca.: MARATA	CAIXA	13,00	39,100	508,30
VALOR GLOBAL R\$					176.223,08

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Abril de 2017 extinguindo-se em 18 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 176.223,08 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



orçamentária Exercício 2017 Atividade 1216.123060007.2.115 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 176.223,08, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-MIRI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI-PA, 18 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 05.191.333/0001-69  
CONTRATANTE

PAULIANNE SERVIÇOS, COMÉRCIO DE GÊNEROS E TRANSP. LTDA-EPP  
CNPJ 13.443.444/0001-43  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_